



EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO PROGRAMA FUMDESC – 2025/1

O presente edital versa estabelece os procedimentos para o processo de concessão de assistência financeira do Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento à Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, ao Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, e demais normas correlatas, aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da INESA.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital trata do processo de concessão de assistência financeira do Programa FUMDESC, destinado ao pagamento parcial ou integral da mensalidade do curso de graduação, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar do processo seletivo do Programa FUMDESC, o estudante deve:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo MEC ou CEE, com CPC ou CC igual ou superior a 3;
- b) Efetuar o cadastro exclusivamente pelo sistema da SED: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>;
- c) Cumprir o cronograma publicado no site <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>;
- d) Comprovar: ser hipossuficiente, segundo Índice de Carência (IC); ser natural de Santa Catarina ou residir no Estado há mais de 5 anos;
- e) Estar cursando a primeira graduação (exceto licenciatura curta);
- f) Possuir renda familiar per capita inferior a: até 8 salários mínimos para Medicina; até 4 salários mínimos para demais cursos;
- g) Preferencialmente, ter cursado ensino médio em escola pública ou como bolsista integral/parcial em escola privada.

3. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

3.1 O estudante é responsável por acompanhar alterações no cronograma e orientações no site da SED; cumprir prazos e procedimentos do presente Edital; inserir informações verídicas no cadastro e responder civil e criminalmente por falsidade; entregar documentação completa à IES, conforme orientações; renovar anualmente os documentos que comprovem hipossuficiência, primeira graduação e renda familiar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO



4.1 A classificação será feita pelo Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema da SED. Critérios de desempate:

- I - Oriundo de escola pública ou bolsista integral/parcial;
- II - Maior idade. A classificação não garante o benefício, que depende da disponibilidade de recursos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderá participar quem: não finalizar o cadastro; não apresentar documentação obrigatória; apresentar informações falsas; receber outra assistência financeira pública para mensalidade; não comprovar requisitos legais (residência, renda, primeira graduação, etc.).

6. DA CONCESSÃO

6.1 A concessão será destinada aos estudantes classificados, respeitando a ordem do IC e os recursos disponíveis. Será formalizada por meio do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), assinado digitalmente no sistema da SED.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1 Assinar digitalmente o CAFE e recibos mensais; cumprir regulamento da IES; obter desempenho acadêmico mínimo de 75%; manter dados atualizados no sistema; cumprir e comprovar a contrapartida prevista na Lei 18.672/2023.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 O estudante beneficiado deverá prestar 20 horas/mês de serviço à comunidade, por meio de projetos de extensão universitária, até 2 anos após o término. Caso não realize a contrapartida, deverá devolver integralmente os valores recebidos, acrescidos de correção e juros.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Documentos obrigatórios: RG e CPF; comprovante de residência (últimos 5 anos); comprovante de renda familiar; histórico escolar; laudo médico para deficiência (se aplicável); documentos que comprovem hipossuficiência e demais requisitos legais. A documentação deve ser entregue à IES e inserida no sistema da SED.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A relação dos estudantes beneficiados será publicada murais, contendo a relação de classificados, curso, percentual concedido e IC.

11. DOS PRAZOS

11.1 O cronograma será publicado no site da SED. É responsabilidade do estudante acompanhar as datas e cumprir os prazos.



12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Após a divulgação do resultado, o estudante poderá solicitar reconsideração à IES no prazo de 5 dias úteis.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

13.1 A IES manterá canal para denúncias de irregularidades. A comissão de fiscalização poderá realizar visitas domiciliares e solicitar documentos adicionais.

14. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

14.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos nos casos de: abandono ou desistência sem justificativa; falsidade documental; não realização da contrapartida; descumprimento das cláusulas do CAFE.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao efetuar o cadastro, o estudante declara ciência e concordância com todas as normas do presente Edital e da legislação vigente. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Fiscalização.

Joinville, 10 de janeiro de 2025.

Rafael Thomazi Bratti
Diretor Geral